



---

## **EDITAL 07/2021 - DIRETORIA DE ENSINO PARA ELEIÇÃO DO COORDENADOR E VICE- COORDENADOR DO CURSO TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS**

A Diretoria de Ensino juntamente com a Coordenação de Ensino de Educação Profissional Tecnológica tornam público o edital para a eleição de coordenação e vice-coordenação do curso Técnico em Transações Imobiliárias do IF Sudeste MG – Campus Juiz de Fora.

A operacionalização do processo ficará a cargo de comissão eleitoral ora nomeada composta pelos professores Marcelo Costa Pinto e Santos (presidente), Henrique de Senna Mota e Márcia Cristina Valle Zanetti.

### **1. DO OBJETIVO:**

1.1 - O presente Edital tem por objetivo tornar público o processo eleitoral para a escolha do Coordenador e vice-coordenador do curso supracitado do IF Sudeste MG – Campus Juiz de Fora, definido em sua composição pelo Art. 115 do Regulamento Acadêmico dos cursos Técnicos (RAT) para um mandato de 02 (dois) anos. O Art. 115 encontra-se reproduzido na íntegra no Anexo III.

### **2. DOS CANDIDATOS:**

2.1 - De acordo com o RAT as chapas deverão ser compostas por docentes (que lecionam no curso) com formação em área correspondente às finalidades e aos objetivos do curso.

### **3. DAS INSCRIÇÕES:**

3.1 - As inscrições dos candidatos serão efetuadas exclusivamente através do envio de e-mail para o Presidente da Comissão Eleitoral, Prof. Marcelo Costa Pinto e Santos (marcelo.santos@ifsudestemg.edu.br) seguindo o modelo presente no Anexo II deste documento.

3.1 - O corpo do e-mail (Anexo II) deverá conter os nomes dos candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador, que formam a respectiva chapa.

3.4 - Só serão aceitas inscrições realizadas dentro do período estabelecido no cronograma (Anexo I).

3.5 - Após o envio do e-mail de inscrição, a comissão eleitoral deverá retornar, também por e-mail, em um prazo máximo de 12 horas, confirmando a inscrição. Caso os candidatos não recebam esse e-mail dentro do prazo estabelecido, os mesmos deverão entrar em contato imediatamente com qualquer outro membro da comissão eleitoral ou a Direção de Ensino.

#### **4. DOS ELEITORES:**

4.1 - De acordo com Art. 115 do RAT, o Coordenador e Vice-coordenador de curso na modalidade presencial serão eleitos entre os docentes efetivos que ministraram disciplinas do Curso nos últimos dois anos e discentes regularmente matriculados no curso.

4.2 - Conforme estabelecido pelo mesmo artigo do RAT, § 7º, estão aptos participar do pleito docentes e discentes do curso, cujos votos terão pesos distintos segundo o segmento a que pertencem: 25% para os discentes e 75% para os docentes.

4.3 - A comissão eleitoral irá disponibilizar a lista nominal dos discentes aptos a votar com email cadastrado no SigaA .

4.4 - No caso de omissão do nome do eleitor na listagem oficial de votação, a comissão eleitoral poderá incluir o nome do eleitor na lista seguindo o prazo máximo estabelecido no edital. Se for necessário, a comissão eleitoral deverá consultar o SIGAA para comprovar se o aluno está devidamente matriculado no curso em questão.

4.5 - Para os docentes, a elaboração da lista dos aptos a participar do pleito será gerada via SigaA, ficando de responsabilidade de cada servidor, a conferência de seus dados inclusive do email institucional seguindo os prazos do edital para correção de dados. Os professores que estão aptos a votar, são aqueles que ministraram ao menos uma disciplina no curso em questão nos últimos 2 anos.

#### **5. DA VOTAÇÃO**

5.1 - A votação será realizada remotamente, pela internet, por meio da plataforma de votação online *Helios Voting*.

5.2 - O voto é facultativo.

5.3 - A votação terá início e término de acordo com o horário indicado no Anexo I.

5.4 - Cada eleitor apto a participar da votação receberá, no e-mail cadastrado no SIGAA, um link para acessar a cabine virtual de votação, bem como um VoterID e uma Password que lhe permitirão participar da votação.

5.4.1 - Cada eleitor(a) deve se certificar que sua conta de e-mail esteja ativa e operacional, assegurando que a caixa postal não esteja lotada, ou seja, que tenha espaço livre para receber mensagens ou ainda verificar se a mensagem de votação foi redirecionada para a caixa de spam.

5.5 - Ao clicar no link, o eleitor será redirecionado para a página de login, onde deverá inserir o VoterID e a Password recebidos no e-mail. Ao se logar no sistema *Helios Voting*, o eleitor será direcionado à cabine de votação, onde o eleitor poderá visualizar os candidatos ao cargo de Coordenação, bem como escolher em quem votar.

5.6 - Cada eleitor terá direito a escolher apenas um candidato dentre todos os disponíveis em sua cédula de votação e, dentro do período de votação, o eleitor poderá votar quantas vezes desejar, sendo que, apenas a última votação será considerada válida para efeitos de apuração.

5.7 - Após realizar a votação, o eleitor deve confirmar se votou no candidato correto e, após a revisão, gravar seu voto. Para tal, o eleitor deverá confirmar sua identidade e clicar na inserção do voto na urna.

5.8 - O sistema de votação *Helios Voting* garante o sigilo do voto e a integridade dos resultados, sendo passível de verificação pelo próprio eleitor por meio de seu rastreador de cédula.

## **6. DA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

6.1 - A apuração terá início no dia seguinte ao término da votação, conforme estipulado no Anexo I deste documento.

6.2 - O Presidente da Seção Eleitoral de cada curso presidirá os trabalhos de apuração, podendo, no caso de impedimento, ser substituído por outro membro da Comissão escolhido entre seus integrantes.

6.4 - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos.

6.5 - A apuração será realizada utilizando a contagem do sistema *Helios Voting* e poderá ser acompanhada por candidatos e eleitores, de forma síncrona, em plataforma digital.

6.6 - Caso a plataforma para acompanhamento síncrono possua limite de participantes, após garantida a participação dos candidatos,

será respeitada ordem cronológica de solicitação de participação, até o limite máximo da plataforma.

6.7 - O Presidente da Comissão Eleitoral deverá, ao final da apuração, enviar o resultado para o gabinete do campus solicitando a publicação da portaria com as novas nomeações e divulgação do resultado na página principal do Campus Juiz de Fora.

6.8 - Havendo empate no resultado final entre os candidatos, será considerado eleito: primeiramente, o candidato mais antigo em exercício no IF Sudeste MG; em segundo, o mais antigo no serviço público federal e; em terceiro, o mais idoso.

## **7.DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

7.1 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

---

### **ANEXO I CRONOGRAMA**

<b>DATA</b>	<b>ATIVIDADE</b>
14/06/2021	Publicação do Edital
15/06/2021 a 17/06/2021	Período de inscrições das chapas
18/06/2021	Divulgação da lista de candidatos Divulgação da lista de eleitores Divulgação da forma de acompanhamento síncrono da apuração
21/06/2021	Data limite para conferência / solicitações de alteração na lista de eleitores
24/06/2021 de 0 a 23h59min	<b>Eleição <i>on line</i></b> (sistema <i>Helios Voting</i> )

25/06/2021 - 14h	Início da apuração e divulgação de resultados
------------------	---

## ANEXO II

### INSCRIÇÃO (corpo do email)

<b>Chapa</b>	
<b>Coordenação</b>	<b>Nome:</b>
	<b>e-mail:</b>
<b>Vice-coordenação</b>	<b>Nome:</b>
	<b>e-mail:</b>

## ANEXO III

### CAPÍTULO XI - DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 115. O Coordenador e Vice-coordenador de curso na modalidade presencial serão eleitos entre os docentes efetivos que ministraram disciplinas do Curso nos últimos dois anos e discentes regularmente matriculados no curso, respeitadas as chapas apresentadas.

§ 1º Caso não haja candidatura, o Coordenador e o Vice-coordenador serão indicados pela Direção e/ou Coordenação de Ensino correspondente.

§ 2º O prazo de mandato para o coordenador de curso será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato elegível.

§ 3º O Coordenador e o Vice-coordenador de Curso deverão ser docentes com (que lecionam no curso) formação em área correspondente às finalidades e aos objetivos do curso.

§ 4º Na ausência do coordenador de curso o mesmo será substituído pelo Vice-coordenador.

§ 5º Em caso de vacância da função de coordenador de curso, o vice-coordenador assumirá a função de coordenador de curso, com o objetivo de realizar nova eleição para as duas funções, dentro de 30 (trinta) dias.

§6º Em caso de vacância da função de vice-coordenador, o colegiado do curso escolherá o novo vice-coordenador, respeitando o prazo deste artigo, para completar o mandato.

§ 7º Os votos dos segmentos, docentes e discentes, terão pesos distintos: 25% para os discentes e 75% para os docentes em relação aos possíveis votantes de cada segmento.

Aprovado pela Comissão Eleitoral em 11 de junho de 2021.